EMENDA MODIFICATIVA Nº 055/2024

MODIFICA O PROJETO DE LEI Nº 140/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Anderson Moratorio - **PRD**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º Fica modificada a seguinte rubrica constante do Projeto de Lei nº 140/2024, que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2025, conforme tabelas anexas.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços de caráter social, organizacional, assistencial, profissional, educacional, esportiva, recreativa e de lazer, tendo como objetivo "Atuar de forma integrada as políticas públicas, na promoção de atividades/cursos/ações e finalidades de relevância pública, profissional e social, visando 0 enfrentamento das desigualdades sociais e a garantia dos direitos humanos, ofertado para crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, campanhas/ações de atendimento pedagógico, psicológico e social, através de campanhas preventivas direcionadas a crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, além de rodas de conversa, palestras, encaminhamentos a rede de atendimento municipal, visitas as famílias em vulnerabilidade social e financeira do município de Parauapebas no Pará.

Interessada: FUNDAÇÃO BOM SAMARITANO (PROJETO ESPERANÇA) - CNPJ Nº: 09.022.003/0001-09.

CONSIDERANDO que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços sociais/assistenciais (ou educacionais, esportivos, profissionais, culturais e de lazer), para custeio de suas atividades/oficinas/cursos/projetos/ações;

CONSIDERANDO que dentre essas entidades inclui-se o(a) **PROJETO ESPERANÇA** entidade sem fins lucrativos, de natureza, objetivo e finalidade de promover a assistência social, a cultura, a profissionalização técnica e a educação de caráter filantrópico aos cidadãos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco, tais como: famílias e indivíduos com perda de fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidade estigmatizadas em termos étnicos, cultural e sexual, e com vasta experiencia no atendimento à crianças, adolescentes, jovens e suas famílias desde o ano 1996, sendo de extrema importância social aos trabalhos/projetos/atividades/ações desenvolvidas pela referida instituição;

CONSIDERANDO que a **FUNDAÇÃO BOM SAMARITANO (PROJETO ESPERANÇA)**, atende anualmente mais de 350 (trezentas e cinquenta) crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, na maioria em situação de vulnerabilidade econômica e social, com atividades/cursos/projetos/ações extra classe, com base na prevenção, profissionalização e cuidados, realizando campanhas, palestras,

seminários, rodas de conversas, cursos profissionalizante, encontros, capacitações, acompanhamentos escolar, encaminhamentos a rede de atendimento municipal e visitas *inloco*, Funcionando de segunda a sexta feira em horário comercial, tornando ponto de referência para o município de Parauapebas, principalmente para o Bairro Primavera a mais de 27 anos.

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei n° 13.019/2014 descreve que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei;

CONSIDERANDO que o Art. 102, §2º[1], da Lei Orgânica Municipal, afirma que pelo menos metade do percentual das Emendas Parlamentares ao Orçamento serão destinadas a ações e serviços de saúde e/ou educação;

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda à Lei Orgânica nº 02-2024, que acrescentou o §1º[2], ao Art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal, se tornou obrigatória;

Nessas condições, com fundamento no §3º do Art. 8º do Decreto nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, foi atualizado em 2024, passando a determinar que o parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, bem como estabelecer uma ordem de prioridade para estas, solicito a celebração de termo de fomento com o(a) **FUNDAÇÃO BOM SAMARITANO (PROJETO ESPERANÇA) - CNPJ Nº: 09.022.003/0001-09,** cuja prioridade é **16/25**, no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** para que a mesma possa executar um plano de trabalho em 2025, na área da assistência social e educacional.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2024.

[1]Art. 102[...] § 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do orçamento previsto no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços de saúde e/ou educação, seja por alocação direta na secretaria específica, seja por alocação para execução por meio das Organizações da Sociedade Civil.
[2]Art. 102 [..] § 1° É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal.

ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Assinado de forma digital por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Anderson M. Moratorio
Vereador – **PRD**

ANEXO

Identificação de Despesa a ser deduzida					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	**Func. Progra**	**Descrição da Atividade**	**Nat. Desp.**	**Fonte Recurso**	**Valor**
1ª	28.121.8888.8.888	Emendas Parlamentares	3.3.90.39.00	17080000	R$ 150.000,00

Identificação de Despesa a ser Inserida ou Incluída					
Órgão	21	Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente			
UO	2101	Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente			
Nº	**Func. Progra**	**Descrição da Atividade**	**Nat. Desp.**	**Fonte Recurso**	**Valor**
1ª	08.243.4051.2.204	Manutenção do Fundo Mun. da Criança e do Adolescente – FUMDCAP	3.3.50.41.00	17080000	R$ 150.000,00
TOTAL					**R$ 150.000,00**

ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687
Assinado de forma digital por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Anderson M. Moratorio
Vereador – PRD